



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4963 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 01 de outubro de 2025

CEDAE - AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DEVIDOS À PANDEMIA DA COVID-19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no **Processo Regulatório nº. SEI-E-22/007.117/2020**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Encerrar o presente processo.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2025

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro-Relator

Marcos Cipriano de Oliveira de Mello

Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro

Gisele de Lima Pereira

Conselheira

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 18/09/2025
PÁGINA 28 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 16/09/2025

PROCESSO Nº SEI-33004/000340/2025 - JOSÉ RICARDO MONTEIRO
Onde se lê: ID. 19196750
Leia-se: ID. 44369018

Id: 2682932

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR
SUBSECRETÁRIA EXECUTIVA

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
DE 19/09/2025

*PROCESSO Nº SEI-480001/000741/2025 - RATIFICO, por delegação, a inexistência de licitação, com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021, em favor da aquisição da cota master de patrocínio institucional junto à Editora Globo, organizadora exclusiva do Brazil-US Energy and Tech Forum 2025, no valor de R\$ 675.000,00 (seiscientos e setenta e cinco mil reais), para a contratação mediante cota de patrocínio do Governo do Estado do Rio de Janeiro para realização do Brazil-US Energy and Tech Forum 2025, organizado e comercializado exclusivamente pela Editora Globo, por um período de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação no PNCP.

Id: 2682856

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SEENEMAR Nº 88 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

DESIGNA MEMBROS NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, COMO CONTRATANTE, E A EDITORA GLOBO S/A, COMO PATROCINADO, NA FORMA ABAIXO.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, no uso das atribuições legais e com base na Resolução SEENEMAR nº 21 de 21 de março de 2024, bem como no Art. 1º, V, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 104, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos,

- o disposto no art. 117º da Lei nº 14.133/2021, que determina que a fiscalização da execução do Contrato Administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado,

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016; - o disposto no Decreto nº 48.817 de 24 de novembro de 2023, e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-480001/000741/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Cria comissão de fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 011/2025, com objetivo de designar os servidores para as suas devidas competências e funções.

Art. 2º - A comissão será composta por servidores desta Secretaria que possuirão as seguintes funções:

- Regina Celia Martins da Veiga, ID Funcional nº 5.006.803-2 - Função: Gestor

- Mario de Abreu Badiola - ID Funcional nº 5.148.156-1 - Função: Fiscal Titular e;

- Luiza Ferreira da Silva Presta - ID Funcional nº 5.129.216-5 - Função: Fiscal Titular

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2025

JONAS FERREIRA GUEDES FILHOSuperintendente de Administração e Finanças

Id: 2682833

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4963
DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

CEDAE - AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DEVIDOS À PANDEMIA DA COVID-19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.117/2020, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2682957

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4964
DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

CEDAE - APRESENTAÇÃO COMPLETA DAS ANÁLISES DA ÁGUA SOB A RESPONSABILIDADE DA CEDAE EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA PORTARIA 2914/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUANTO AOS PARÂMETROS E FREQUÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.104/2020, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a CEDAE encaminhe à Agenersa, concomitantemente à autoridade de saúde pública, os relatórios de controle da qualidade da água definidos na Portaria GM/MS nº 888/2021, dos demais sistemas que não integram o Sistema de Fomento de Água da Região Metropolitana e respectivo Centro de Controle Operacional.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2682958

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4965
DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

CEDAE - LEI Nº 6.634, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DISPÕES SOBRE A PERMISSÃO DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR/PURGADOR DE AR DA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO RAMAL DE ENTRADA DE RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, SERVIÇO OU INDÚSTRIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007/630/2019, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - O encerramento do presente processo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2682959

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4966
DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

CEDAE - REPORTE DA INTERRUPÇÃO NOS SERVIÇOS, DETECÇÃO DE CONTAMINANTE NA ÁGUA DE CAPTAÇÃO DO SISTEMA IMUNANA LARANJAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/003970/2024, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no artigo 15, inciso I c/c artigo 19 da Instrução Normativa CODIR Nº 66, de 14 de setembro de 2016 pelo descumprimento do artigo 3º, incisos IV, V e IX do Decreto estadual nº 45.344/2015 c/c o artigo 7º, inciso I, Anexo I da Instrução Normativa nº 101/2023.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 066/2016.

Art. 3º - Após, encerrar o presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2682960

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4967
DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 4 SPE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001582/2024, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer dos Embargos opostos pela Concessionária Águas do Rio 4 SPE, em face da Deliberação AGENERSA nº 4.793/2024 eis que tempestivos, para, no mérito, dar parcial provimento para indicar a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) sobre o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, em razão do descumprimento das Cláusulas 25.2.5 e 25.2.8, do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-Relatora

Id: 2682961

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4968
DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - OBRA EMERGENCIAL - PROJETO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BAIRRO ALTO DA RASA, MUNICÍPIO DE CABO FRIO - RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000621/2021, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar concluída a Obra Emergencial - Projeto das Redes de Distribuição de Água, Bairro Alto da Rasa, Município de Cabo Frio - RJ em atendimento ao Plano de Investimento, Item 1.6 - Expansão Distribuição Água de Cabo Frio constante na Deliberação AGENERSA nº. 2618/2015.

Art. 2º - Homologar como efetivamente investido pela Concessionária o valor indicado pela Capet de R\$ 182.805,25 (cento e oitenta e dois mil oitocentos e cinco reais e vinte e cinco centavos) - dez/2008, a ser considerado para efeito de comprovação do investimento.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS a penalidade de advertência em razão de descumprimento do prazo previsto no art. 2º da Instrução Normativa CODIR Nº 50 de 07 de julho de 2015 c/c Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, itens "c" e "g" do Contrato de Concessão e c/c art. 24, inciso I, alínea "g" da Instrução Normativa CODIR Nº 07, de 10 de novembro de 2009.

Art. 4º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS a penalidade de multa no percentual de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, em razão das inconsistências nas apresentações das notas fiscais, em descumprimento ao previsto no art. 3º, inciso II da Instrução Normativa CODIR Nº 50 de 07 de julho de 2015 c/c Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, itens "c" e "g" do Contrato de Concessão e c/c art. 24, inciso I, alínea "g" da Instrução Normativa CODIR Nº 07, de 10 de novembro de 2009.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2682962

Secretaria de Estado da Mulher

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEM Nº 67 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

DESIGNA GERENTE EXECUTIVO PARA ATUAR NO CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGENERE, NA FORMA DOS ARTIGOS 20 e 21 DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.879, DE 15 DE JULHO DE 2014 E RESOLUÇÃO CASSA CIVIL Nº 350, DE 17 DE JULHO DE 2014, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 44.879, de 15 de julho de 2014 e o disposto no Processo n.º SEI-380001/000786/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora CAROLINA GRAUĐO CORDEIRO, Secretária II, ID nº 51494116-1, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como GERENTE EXECUTIVO DO CONVÊNIO - CONVERJ junto ao Processo SEI-380001/000446/2025, com as atribuições básicas, em conformidade com as normas técnicas e legislação vigentes, descritas nos incisos I ao VI, do art. 21 do Decreto Estadual nº 44.879/2014, sob as penas previstas no Parágrafo Único do citado diploma legal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2025

HELOISA AGUIAR
Secretária de Estado da Mulher

Id: 2682929

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDCON Nº 70 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

ESTABELECE DIRETRIZES PARA ASSEGURAR AO CONSUMIDOR O DIREITO À INFORMAÇÃO PRÉVIA E OSTENSIVA NAS PLATA-

RELATÓRIO

Processo nº: SEI- E-22/007.117/2020

Data de Autuação: 17/04/2020

Concessionária: CEDAE

Assunto: Avaliação dos impactos econômicos e sociais devidos à pandemia da COVID-19.

Sessão Regulatória: 24/09/2025

114717732

Trata-se de processo instaurado com o objetivo de avaliar os impactos econômicos e sociais decorrentes da pandemia do COVID-19 no âmbito da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, na época, em diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Faz-se oportuno destacar que, paralelamente à instauração do presente processo, a Presidência da AGENERSA expediu diversos ofícios à CEDAE com vistas a acompanhar e fiscalizar sua atuação durante a pandemia da COVID-19. Tais comunicações abrangeram desde a solicitação de informações sobre registros de falta de água até a exigência de apresentação de Plano de Contingência e Emergência, sendo posteriormente consolidadas no relatório denominado ***“Relação Processos PRESI SEI - CEDAE COVID - 18ª RI – Item Q/II”***, o qual sintetiza a atuação fiscalizatória da Agência.

À luz desse relatório, destacam-se os processos instaurados e diretamente relacionados ao presente feito:

- **SEI-220007/000451/2020 – Ofício nº 122 (19/03/2020):** Notícias veiculadas na mídia sobre falta de água.
- **SEI-220007/000466/2020 – Ofícios nºs 125, 127 e 136 (25, 27 e 31/03/2020):** Notícias veiculadas na mídia sobre falta de água.
- **SEI-220007/000470/2020 – Ofício nº 126 (25/03/2020):** Informações sobre tarifa social e comércio de pequeno porte.
- **SEI-220007/000492/2020 – Ofício nº 128 (30/03/2020):** Envio de informações diárias à AGENERSA sobre registros de falta de água.

- **SEI-220007/000493/2020 – Ofício nº 131 (30/03/2020):** Comunicação em tempo real à AGENERSA de qualquer comunicado à imprensa.
- **SEI-220007/000508/2020 – Ofício nº 135 (31/03/2020):** Encaminhamento de cópias de documentos enviados ao MPRJ.
- **SEI-220007/000581/2020 – Ofícios nºs 140, 144, 149, 151, 152, 153, 156, 157, 158, 159 e 163 (07 a 28/04/2020):** Confronto de informações enviadas em razão dos Ofícios nº 128 e nº 136.
- **SEI-220007/000593/2020 – Ofícios nºs 145 e 155 (08 e 17/04/2020):** Determinação para apresentação, pela CEDAE, de Plano de Emergência e Contingência.
- **SEI-220007/000609/2020 –** Processo instaurado para acompanhamento específico do Plano de Contingência e Emergência da CEDAE.
- **E-22/007.120/2020 –** Processo físico originado do SEI-220007/000609/2020, ao qual foram relacionados todos os demais feitos correlatos, com a finalidade de avaliar a adequação ou não da conduta da Companhia frente às medidas adotadas durante a pandemia.

Cumpra registrar que tais ofícios foram objeto de deliberação na 18ª Reunião Interna Ordinária da AGENERSA, realizada em 07/05/2020, ocasião em que o Conselho Diretor decidiu encaminhá-los à relatoria do Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira, consolidando, assim, o acompanhamento regulatório das medidas adotadas pela CEDAE no contexto da pandemia.

A partir dessa breve contextualização, passa-se ao relato referente ao Processo Regulatório, ora em análise.

A abertura do presente feito decorreu de decisão do Conselho Diretor da AGENERSA, proferida durante a 13ª Reunião Interna Extraordinária^[2], realizada em 14 de abril de 2020, e formalizada por meio da Resolução AGENERSA CODIR nº 712/2020^[3].

Em alinhamento às medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, a Agência comunicou à Associação Brasileira de Agências Reguladoras – ABAR, por meio do Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX SEI nº 4158448^[4], as providências adotadas no âmbito regulatório, destacando-se, entre elas, a instauração de processo específico voltado ao acompanhamento dos impactos econômicos e sociais da pandemia sobre os contratos de concessão.

Visando não cercear o direito ao contraditório e ampla defesa, a SECEX encaminhou o Ofício AGENERSA/SECEX SEI nº339/2020[5] à Companhia a fim de dar-lhe ciência acerca da autuação do presente feito.

Em continuidade, o presente processo foi distribuído a minha Relatoria, por decisão do Conselho Diretor, durante a 3ª Reunião Interna, realizada em 03 de janeiro de 2021[6].

Na sequência, os autos foram encaminhados à CAPET[7], que apresentou manifestação pontuando que as medidas de contenção da pandemia continuavam a ser prorrogadas, ainda que em intervalos reduzidos, mantendo-se as restrições em vigor desde março de 2020, e que apesar desse cenário, observava-se a retomada gradual, e posteriormente mais acelerada, das atividades econômicas, indicando melhora nas condições gerais do mercado. Diante disso, o órgão técnico alinhou-se ao entendimento já adotado pelo CODIR, recomendando que o feito não fosse apreciado enquanto não houvesse a suspensão integral das medidas restritivas relacionadas à COVID-19.

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta Agência Reguladora[8], opinou da seguinte forma: *“i) pelo saneamento do feito pela relatoria, observando-se previamente as disposições constantes no Regimento Interno da AGENERSA; ii) uma vez delimitado o objeto, ratificando o interesse da AGENERSA na análise dos impactos econômicos e sociais decorrentes da pandemia provocada pela COVID-19 na esfera regulatória de atuação da CEDAE, pela suspensão do feito.”*

A Companhia foi instada a apresentar suas Razões Finais através do Ofício AGENERSA/CONS-04 SEI nº88/2025[9]. Em resposta, a CEDAE enviou o Ofício CEDAE DPR-7 Nº 203/2025[10], no qual, após trazer suas considerações conclui, conforme trecho a seguir:

“ Superada a preliminar, no mérito, impõe-se o reconhecimento da perda de objeto do presente processo, tendo em vista: (i) a inexistência de diligências instrutórias que possibilitassem a avaliação técnica dos supostos impactos econômicos e sociais da pandemia sobre a atuação regulatória da CEDAE; (ii) a sobreposição temática com outros processos regulatórios devidamente instruídos e já analisados pela AGENERSA, nos quais esta Companhia teve plena oportunidade de manifestação; e (iii) a ausência de elementos documentais e técnicos mínimos que justifiquem a continuidade da presente apuração.

Ademais, observa-se que as manifestações técnicas e jurídicas produzidas no âmbito dos órgãos internos da própria AGENERSA não identificaram violação contratual ou regulatória por parte da CEDAE, tampouco prejuízo concreto à parte reclamante.

Diante disso, requer-se o encerramento do presente processo regulatório, sem imposição de penalidade à CEDAE, em respeito aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da proporcionalidade e da eficiência regulatória.”

É o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

VOTO

Processo nº: SEI- E-22/007.117/2020

Data de Autuação: 17/04/2020

Concessionária: CEDAE

Assunto: Avaliação dos impactos econômicos e sociais devidos à pandemia da COVID-19.

Sessão Regulatória: 24/09/2025.

114719893

Trata-se de Processo Regulatório instaurado com o objetivo de avaliar os impactos econômicos e sociais decorrentes da pandemia do COVID-19 no âmbito da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, na época, em diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

O ano de 2020 foi marcado pela decretação do estado de calamidade pública em razão da pandemia da COVID-19 (Decreto Legislativo nº 6/2020), o que ensejou a adoção de medidas excepcionais em todo o país, voltadas à preservação da saúde pública e à continuidade da prestação dos serviços essenciais. Especificamente no Estado do Rio de Janeiro, foi sancionada a Lei nº 8.769, de 23 de março de 2020, que proibiu a suspensão do fornecimento de serviços essenciais, como água, gás e energia elétrica, por motivo de inadimplência, durante o período de enfrentamento da pandemia.

Nesse contexto, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário assumiram papel ainda mais relevante, uma vez que o acesso contínuo e seguro à água potável constituiu medida indispensável para a higienização e prevenção da disseminação do vírus. A essencialidade do saneamento, já consagrada constitucional e legalmente, revelou-se de forma incontestável durante a crise sanitária, reforçando a necessidade de garantir a regularidade e a qualidade da prestação dos serviços.

Por esse motivo, a AGENERSA intensificou o acompanhamento das Concessionárias sob sua regulação, com o objetivo de assegurar a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços, visando resguardar os usuários.

Na oportunidade, não é demais lembrar que a pandemia da COVID-19, além dos óbvios efeitos trágicos e irreparáveis na vida das pessoas - e, aqui, manifesto, com o mais profundo respeito, minhas condolências às incontáveis vítimas diretas e indiretas dessa tragédia - também repercutiu sobre os Contratos de Concessão. Seus desdobramentos superaram a esfera sanitária e social, impactando, ainda, a demanda de consumo e a dinâmica operacional das Concessionárias.

Registra-se que, especificamente em relação à atuação da Cedae no contexto da urgência sanitária decorrente da pandemia de coronavírus, esta Agência inaugurou diversos Processos Regulatórios com vistas a acompanhar e fiscalizar as ações da Companhia durante este período. Os processos abertos incluíam desde registros de falta de água, comunicação em tempo real à AGENERSA e até a apresentação de Plano de Contingência e Emergência. Todas essas ações foram analisadas no âmbito de seus respectivos regulatórios, cujos números e assuntos foram pormenorizados no Relatório do presente Voto.

Ademais, como é de amplo conhecimento, a partir de 2021, em decorrência da concessão dos serviços de abastecimento de águas e esgotamento sanitário de diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro, por meio de 4 blocos regionalizados, a atuação da Cedae foi significativamente alterada.

Assim, uma vez que foram instaurados processos específicos para análise das medidas adotadas para garantir a continuidade dos serviços apesar do cenário pandêmico e, diante do novo arranjo de prestação dos serviços de saneamento estabelecido a partir de 2021, entendo pela perda de objeto do presente feito.

Diante do exposto, em sintonia com o parecer jurídico desta Reguladora e a manifestação da Regulada, proponho ao Conselho-Diretor:

1. Encerrar o presente processo.

É como Voto.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator